

PAVIGRÉS CERÂMICAS, S.A.

Mecanismo de proteção de denunciantes

A Lei n.º 93/2021, estabeleceu um regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União.

A referida Lei vem estabelecer as medidas de proteção dos denunciantes e os mecanismos de admissibilidade e procedimentos aplicáveis a denúncias de infrações, efetuadas com fundamento em informações obtidas no âmbito da atividade profissional.

Abaixo tentamos prestar alguns esclarecimentos que lhe possam ser úteis no caso de tomar conhecimento de algum comportamento ou situação que pretenda denunciar através dos canais internos da PAVIGRÉS.

1. SOBRE QUE CONDUTAS PODERÁ A DENÚNCIA INCIDIR?

A denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações. O conhecimento do denunciante deve assentar em informação obtida no âmbito da sua actividade profissional.

Os atos e omissões considerados infração podem incidir sobre um vasto leque de matérias, nomeadamente referir-se a qualquer dos seguintes domínios: i) contratação pública; ii) serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; iii) segurança e conformidade dos produtos; iv) proteção do ambiente; v) proteção contra radiações e segurança nuclear; saúde animal e bem-estar animal; vi) saúde pública; vii) defesa

do consumidor; viii) proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação; ix) criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada; x) crimes económico-financeiros abrangidos pela Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro.

2. QUEM PODE BENEFICIAR DO ESTATUTO DE DENUNCIANTE?

Será considerado denunciante e, por isso, beneficiar da protecção que a Lei confere ao Denunciante, a pessoa singular que:

- de boa fé,
- tendo fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras no momento em que faça a denúncia ou a divulgação pública,
- denuncie ou divulgue publicamente uma infração.

Podem ser considerados denunciantes os trabalhadores, incluindo estagiários e aqueles cujo vínculo de trabalho já tenha cessado, candidatos a prestadores de serviços, contratados e subcontratados, fornecedores, acionistas ou membros dos órgãos sociais. Podem ainda ser considerados denunciantes os Candidatos em processo de recrutamento ou de negociação de um contrato de trabalho, mesmo que este não chegue a concluir-se.

3. COMO PODEM SER FEITAS AS DENÚNCIAS?

As empresas que empreguem 50 ou mais trabalhadores, devem dispor de canais de denúncia interna.

Estes canais devem permitir a apresentação e o seguimento seguro da denúncia, o anonimato dos denunciantes ou a confidencialidade das pessoas referidas na denúncia, a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, bem como impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

O Denunciante deve apresentar a denúncia através dos canais de denúncia internos, só podendo recorrer a canais externos nas seguintes situações:

- a) não exista canal de denúncia interna;
- b) o canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores, não o sendo o denunciante;
- c) o denunciante tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- d) o denunciante tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos assinalados na Lei; ou
- e) a infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a € 50.000.

O tratamento dos dados pessoais a que se tenha acesso por força da denúncia feita nos termos estabelecidos na lei gozam da protecção dada pelo Regime de Protecção de Dados Pessoais.

4. AS DENÚNCIAS PODEM SER FEITAS ANONIMAMENTE?

Sim, tanto as denúncias internas como as denúncias externas podem ser apresentadas por escrito e/ou verbalmente, de forma anónima ou com identificação do denunciante.

5. COMO É GARANTIDA A PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE?

Para além do direito a protecção jurídica e da confidencialidade relativa à identidade do denunciante, a recente Lei prevê ainda a proibição da prática de atos de retaliação contra o mesmo. Actos de retaliação são aqueles que, motivados pela denúncia, causem ou possam causar ao denunciante, direta ou indiretamente, no seu contexto de trabalho e de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

Para isso, presume-se que certos atos são motivados pela denúncia, até prova em contrário, quando praticados até dois anos após a mesma:

- a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- b) Suspensão de contrato de trabalho;
- c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- f) Despedimento;
- g) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- h) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- i) Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Paralelamente, a sanção disciplinar aplicada ao denunciante após a denúncia presume-se abusiva, até prova em contrário.

A prática ou tentativa de prática de actos de retaliação, ainda que com negligência, são puníveis com coimas.

Este novo quadro legislativo, que irá entrar em vigor em junho de 2022, pretende, de forma geral, incidir não só sobre a proteção do denunciante, mas também sobre a eficácia da condução da denúncia, de cuja sequência deve ser dado conhecimento ao denunciante, salvo pedido expresso do mesmo em sentido contrário ou caso essa ação possa comprometer a proteção da sua identidade, revelando-se, no essencial, uma iniciativa positiva no combate às infrações cometidas em ambiente profissional.

6. MECANISMO DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES ADOPTADO NA PAVIGRES CERÂMICAS, S.A.

A PAVIGRÉS CERÂMICAS, S.A. disponibiliza na sua página Internet, em CONTACTOS, um link de acesso a um formulário onde poderá apresentar a sua DENÚNCIA, de modo anónimo se assim o desejar.

Para além do formulário eletrónico, poderá efetuar a sua comunicação por escrito, enviada por correio postal, endereçado a:

DENÚNCIAS DE INFRACÇÕES

PAVIGRÉS CERÂMICAS, S.A.

APARTADO 42

3781-909 ANADIA

Ou através do endereço de correio electrónico denuncias@pavigres.com.

A denúncia poderá ainda ser feita verbalmente junto da responsável do Gabinete jurídico, mediante marcação pelo telefone 231 510655.

Cada denúncia será objeto de análise prévia e, caso seja fundada, será aberto um procedimento de averiguação ao qual é atribuído um número e caso o denunciante se tenha identificado, receberá uma confirmação da receção, com o número de procedimento.

A PAVIGRÉS CERÂMICAS, S.A. adotará as medidas necessárias com vista à averiguação das alegações com o maior sigilo e envolvendo o menor número de pessoas possível.

No final das averiguações, caso se tenha apurado o cometimento de qualquer infração, serão implementadas medidas para eliminação e cessação das infrações.

O Denunciante será informado, no prazo máximo de três meses, das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação.

O Denunciante pode requerer, em qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise da denúncia, no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.